



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 713/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: USINA TERMO ELETRICA IOLANDO LEITE LTDA.

C.N.P.J / CPF: 06941800000193

ATIVIDADE LICENCIADA: POSTO DE ABASTECIMENTO (PA) DE COMBUSTÍVEIS.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RODOVIA MANOEL DANTAS, ZONA RURAL, CAPELA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença refere-se à instalação do Posto de Abastecimento (PA) de combustíveis líquidos, para consumo da frota de veículos automotores e motores estacionários, exclusivo da empresa Usina Termoelétrica Iolando Leite Ltda. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de liberação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Plano de manutenção dos equipamentos e sistemas.
 - Plano de respostas a incidentes contendo: comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas, articulação institucional com os órgãos competentes.
 - Programa de treinamento de pessoal em: operação, manutenção, e resposta a incidentes.
 - Relatório dos testes de estanqueidade dos tanques do SASC – Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis, como também das linhas de carga e descarga, acompanhada da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.
 - Cópia das notas fiscais de aquisições dos tanques ecológico do SASC.

5. A empresa deverá instalar uma Biruta na área do Posto de Abastecimento.
6. A empresa deverá realizar as obras de instalação em conformidade com as plantas; Posto de Abastecimento de Combustíveis – Projeto de Tratamento de Efluentes Oleosos – folhas-01/02 e 02/02 – março/2013.
7. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras de relativas ao projeto aprovado deverão ser previamente apresentadas à Adema para a devida análise.
8. As áreas de abastecimento, armazenamento e descarregamento de combustíveis deverão ter piso impermeável e de alta resistência, com canaletes de drenagem de efluentes interligados ao sistema de tratamento de efluentes oleosos.
9. Na área de abastecimento de combustíveis os canaletes de drenagem de efluentes deverão ter as dimensões de 20 cm de largura x 20 cm de profundidade, em toda a sua extensão, com gradil de cobertura.
10. A empresa deverá instalar 02 (dois) poços de monitoramento de VOC – Compostos Orgânicos Voláteis, conforme legislação vigente e exigências da Adema.
11. Para a implantação dos tanques do SASC só será admitido o de paredes duplas (ecológico).
12. O sistema de tratamento de efluentes oleosos a ser instalado nas áreas de abastecimento, armazenamento e descarregamento de combustíveis deverá ser constituído de canaletes de drenagem, caixa retentora de areia, caixa separadora de água e óleo, e sumidouro, conforme as plantas; Posto de Abastecimento de Combustíveis – Projeto de Tratamento de Efluentes Oleosos – folhas-01/02 e 02/02 – março/2013.
13. O sistema de drenagem das águas pluviais deverá ser totalmente independente de qualquer outro sistema.
14. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverá ser comunicada a Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.
15. Qualquer situação de emergência relativa às obras de implantação e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando o empreendimento da aplicação das penalidades cabíveis.
16. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
17. As matérias-primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
18. Durante a execução das obras de implantação, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas, bem como desta Licença.
19. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra de reforma e ampliação deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.
20. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
21. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
22. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:16:03 do dia 14/10/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-002741/TEC/LI-0170 e Parecer Técnico PT-9595/2013-9609

Válida até 14/10/2014

Código de controle da licença: 148c55b62480cc9993faeaa90bfec418

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.